



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 201 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

33º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 4476/2014

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº. 2292/2014.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, medico veterinário, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **EMPRESA CONSULT INFORMÁTICA LTDA**, já qualificada no preâmbulo do contrato original, resolvem aditar o referido contrato, por interesse público para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o presente as partes promovem alterações na Cláusula Sexta (6.1) do Contrato Original, que passa a ter a seguinte redação:

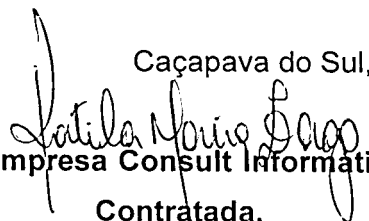
CLÁUSULA SEXTA (6.1): *Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 90 (noventa) dias, com seus efeitos retroativos a 15 de abril de 2019, com base no art. 57, inciso II, §4º da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 761/2019 anexo.*

Parágrafo único: *Caso o novo processo de licitação seja concluído antes do prazo acima descrito, o contrato em vigor terá sua vigência até o dia anterior à assinatura do novo contrato.*

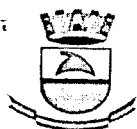
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente **TERMO ADITIVO**, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 03 de maio de 2019.


Empresa Consult Informática Ltda.
Contratada.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PARECER Nº761 /2019

RECEBIDO EM

03/05/19

ORIGEM: Procuradoria-Geral do Município-PGM

DESTINO: Secretaria de Município da Fazenda - SMF

ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Prorrogação. Nova Licitação.

DATA: 30/04/2019.

J. J. J.

Trata o expediente, conforme se vê do Ofício nº 036/2019-SMF- do pedido de autorização do Sr. Prefeito para a elaboração de Edital de Inexibilidade de Licitação para contratação da empresa **CONSULT INFORMÁTICA LTDA**, nos mesmos moldes do no Edital 2292/2014 e Contrato nº 4476/2014 para realizar o serviço de conexão de acesso a INTERNET, uso de rede VPN e manutenção do *site*. Tal solicitação foi recebida pela PGM para parecer jurídico no dia 30.04.2019, razão pela qual passamos a opinar nos seguintes termos:

O Contrato de Prestação de Serviços nº 4476/2014, como pactuado, foi firmado pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período, com várias prorrogações, sendo a última, através do 27º Termo Aditivo, cujo término ocorreu no dia 15 de abril de 2019. Segundo dispõe o art. 57, inc. II da Lei das Licitações, (8.666/93), o prazo dos contratos de prestação de serviços executados de forma continuada poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado o prazo do contrato em sessenta meses, como sucedeu no caso em comento.

Resulta dos fatos, que tendo transcorrido o prazo máximo de cinco anos do contrato, em princípio não pode ser prorrogado, face a vedação legal referida, situação que impõe a realização de novo certame licitatório.

Entretanto, como a referida licitação ainda não foi iniciada e para que não haja solução de continuidade na prestação do serviço de conexão de acesso a rede INTERNET, resulta que a prorrogação do contrato torna-se imprescindível para a prestação adequada dos serviços públicos. Porém, giza-se que o prazo do contrato poderá ser estendido no máximo de 90 dias, interregno que espera-se seja finalizada o processo licitatório para a contratação desse indispensável serviço.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

Sublinha-se que a CF no seu art. 37 dispõe que a Administração Pública obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, no seu inciso XXI preceitua que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações, serão contratadas mediante processo de licitação pública.

De outro norte, impende considerar também que a própria lei das Licitações permite, em caráter excepcional, com a devida justificativa e mediante autorização da autoridade superior, que o prazo pode ser prorrogado em até doze meses quando se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, § 4º, art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, como os serviços de acesso a *internet* que trata o contrato.

PELO EXPOSTO, opino no sentido de prorrogar o contrato acima noticiado pelo prazo de no máximo noventa dias, período em que deve ser concluído o processo licitatório para a contratação dos serviços de conexão a rede de INTERNET, uso de rede VPN (*virtual private network*).

É o parecer,
s.m.j.



Bel. Luiz Pinto Torres
Procurador-Geral do Município.